



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM E DO OUTRO A EMPRESA. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM- ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no **CNPJ Nº 02.912.550/0001-02**, com sede na Rua Largo do Mercado,67, Centro, no município de Gurinhém – PB, CEP: 58.356-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **CASSIANO RICARDO FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **Cadastro Pessoa Física CPF: 068.271.824-60**, e do Registro Geral – RG: 3123366 SSP/PB doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS**, portadora do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica **CNPJ: 49.198.438/0001-15**, com sede na Rua Quatorze de Julho,270, Bairro Varjão, João Pessoa - PB, Denominado de **CONTRATADO**, no qual presta serviços nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento de contrato decorre do **Processo Administrativo nº 002/2023**, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação, **INEXIGIBILIDADE nº 002/2023**, conforme preceitua a **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Tem o presente instrumento Contratual o objetivo da Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Poder Legislativo, com acompanhamento aos instrumentos de contratação, dispêndio do parlamento mirim, representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Justiça Estadual, Federal ambas em todas as instâncias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

Pela execução do presente instrumento, e execução dos serviços, ora contratados as formas e condições citados nas cláusulas superiores, a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”

CONTRATANTE, pagará mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Recibo, creditado em conta corrente do titular, o valor pactuado na sua totalidade mediante ajuste entre as partes, totalizando o respectivo Contrato o valor **mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual, previsto na cláusula terceira, pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, decorrente da prestação dos serviços, poderá ser reajustado com a periodicidade semestral, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do presente contrato, na mesma proporção da variação verificada no **IPCA – IBGE** acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal conforme determina o **art. 55 Inciso III da Lei 8.666/93**. Desde que tenha acordo entre as partes, no caso da execução dos serviços, deverá ser efetuado o aumento em atendimento as necessidades de restabelecer o equilíbrio econômico, sem danos para os lados. Conforme **art. 65 Inciso II d, do mesmo diploma legal**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OU FORNECIMENTO

Os serviços a serem executados são: Assessoramento na execução da escrita contábil com disponibilização de pessoal a executarem os serviços, tanto de forma remota como **in loco**, compreendendo o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, balanço e orçamento programa para o exercício seguinte, lançamentos de empenhos, saldos, guias extras, e todo o modo perante para a confecção dos balancetes, emissão de pareceres técnicos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do mesmo e término em 02/02/2024, podendo ser prorrogado nos termos do **art.57, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, caso haja interesse da **CONTRATANTE**. No entanto, mesmo após o termino do prazo contratual fica o responsável pela Assessoria ora contratada, a prestar informações quando solicitado sobre os processos administrativos no qual foram responsáveis pela atuação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento Programa da INSTITUIÇÃO LICITANTE, em obediência a Classificação Institucional, Funcional Programática e Categorias Econômicas em consonância com o **Art. 55 Inciso V da Lei 8.666/93** abaixo descritas:

01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
01.010.01.031.0001.2001	Manutenção da Casa Legislativa de Gurinhém
3390.35	Serviços de Consultoria
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do CONTRATANTE

- a) Tem a **CONTRATANTE** a obrigação de dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente termo, principalmente assegurando o pagamento com a respectiva prestação de serviços.
- b) **O CONTRATANTE**, é responsável pela fiscalização do cumprimento do presente contrato, ficando lhe reservado o direito de aceitar ou não as condições da prestação dos serviços sobre os termos da Legislação vigente.

II- Da CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do fornecimento, sendo restituído o erário ou o a terceiros mediante danos causados pela inexecução dos serviços objeto deste instrumento.
- b) As despesas de locomoção da **CONTRATADA**, a sede do município, sendo por conta da **CONTRATANTE**, as despesas de refeições, locomoções e estadias,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”

quando necessário a execução dos serviços fora das dependências administrativas da **CONTRATANTE**.

- c)** Manter-se durante a efetiva validade do termo contratual, com sua devida regularidade fiscal e tributária inerente aos critérios de habilitação exigidas pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas nesta **INEXIGIBILIDADE**, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades constantes no **art. 87 da Lei nº 8.666/93**:

I - Advertência;

II - Multa de 1,0 % (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados cumulável com as demais sanções;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos

IV- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurinhém – PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM
“CASA ZACARIAS VERÍSSIMO DA SILVA”

testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gurinhém, 02 de fevereiro de 2023

CASSIANO RICARDO FERREIRA SILVA
(PRESIDENTE)

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Estado da Paraíba Município de Gurinhém Câmara Municipal de Gurinhém Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03 ,15 de agosto de 2022

17 de Dezembro de 2024

Modalidade – Inexigibilidade nº 002/2023
Contrato Administrativo nº 002/2023

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM E DO OUTRO LADO A EMPRESA CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM- ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ Nº 02.912.550/0001-02, com sede na Rua Largo do Mercado, 67, Centro, no município de Gurinhém – PB, CEP: 58.356-000, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **CASSIANO RICARDO FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **Cadastro Pessoa Física CPF: 068.271.824-60**, e do Registro Geral – RG: 3123366 SSP/PB doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS**, portadora do Cadastro Nacional Pessoa Jurídica **CNPJ: 49.198.438/0001-15**, com sede na Rua Quatorze de Julho, 270, Bairro Varjão, João Pessoa - PB, Denominado de **CONTRATADO**, vem perante este instrumento, celebrar o respectivo **TERMO ADITIVO**, nas condições abaixo:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de **TERMO ADITIVO** tem o objeto alterar o **Contrato nº 002/2023**, referente as cláusulas quarta e sexta que se refere ao valor e vigência sendo a seguinte inclusão:

Parágrafo Primeiro – Fica aditivado o prazo de vigência contratual **A CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO**: Ficando o prazo de vigência no primeiro aditivo de **31/12/2024** prorrogado para o período de vigência de **31/12/2025** nos termos da **Lei Federal 8.666/93**.

Parágrafo Segunda – Fica realinhado o valor contratual nos termos abaixo:

Índice de Reajuste,

Índice Utilizado	Acumulado 2024	Cláusula Contratual	Nº Conf.
Fundação G. Vargas	6,54 %	Cláusula quarta	002/2023
Valor Atual Mensal	Valor com índice	Valor Anual Atual	Valor com Índice Anual
6.250,00	6.658,75	75.000,00	79.905,00

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no **Artigos 57 e 65, Inciso II, “d” e § 6º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**, tendo a celebração do presente termo ocorrido unilateral.

CLÁUSULA III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO INICIAL:

As demais cláusulas do respectivo Contrato Inicial, firmado entre as partes, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA IV – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Gurinhém – PB, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma,



Estado da Paraíba

Município de Gurinhém

Câmara Municipal de Gurinhém

Diário Oficial Eletrônico

Resolução nº 03 ,15 de agosto de 2022

17 de Dezembro de 2024

juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gurinhém 17 de dezembro de 2024

CASSIANO RICARDO FERREIRA DA SILVA
(PRESIDENTE)
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 066/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA. ABRANGENDO ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA, REFERENTE AO PROCEDIMENTO, ORGANIZAÇÃO E AO PLANEJAMENTO

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal **ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** com sede na Rua Quatorze de julho, Nº 277 - Varjão - – CEP: 58.070-160 - João Pessoa/PB; CNPJ/MF sob o n.º 49.198.438/0001-15, neste ato representado pelo senhor Carlos Eduardo dos Santos Farias, OAB PB n.º 12.230; CPF: 032.629.034-69; RG: 2161398-SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Inexigibilidade n. 015/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE GESTÃO PÚBLICA, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA. ABRANGENDO ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA, REFERENTE AO PROCEDIMENTO, ORGANIZAÇÃO E AO PLANEJAMENTO.

1.2 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Especificação dos Serviços:

- A Elaboração de Peças Jurídicas, a exemplo de Pareceres Jurídicos, Minutas de Leis, Decretos, Instrução Normativas, Resoluções, Portarias; e
- O Acompanhamento da gestão frente as auditorias de controle externo coma confecção de relatórios, se necessários, para as demandas dos órgãos fiscalizadores a exemplo do TCE-PB, TCU, MPPB e MPF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – Fone/Fax (83) 3299-1016 – CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **16/03/2024**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1 – Efetuar o pagamento ao contratado, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2– Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 - Havendo a necessidade de deslocamento e hospedagem em outro estado da federação, para além do Estado da Paraíba, essas despesas serão custeadas pelo PROPONENTE CONTRATANTE, sem decréscimo do pagamento devido ao PROPONENTE CONTRATADO.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 – Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.4.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4.6 – Realizar visitas **IN LOCO**, para prestação dos serviços.

4.4.7 – Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa, incluindo, as comarcas de CAAPORÃ, CONDE e ALHANDRA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$ 6.990,00,00 (Seis mil, novecentos e noventa reais); mensal, Totalizando R\$: 83.880,00 (Oitenta e três mil, oitocentos e oitenta reais), onerando nas dotações/ 2023:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1-Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente em até 30 dias após execução à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela CONTRATADA da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá; garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre os serviços não realizados.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de CAAPORÃ**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 17 de MARÇO de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal


CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:49.198.438/0001-15
Carlos Eduardo dos Santos Farias
OAB PB n.º 12.230; CPF: 032.629.034-69; RG: 2161398-SSP/PB.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

 ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N.º 066/2023 CELEBRADO
 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 PITIMBU/PB E A EMPRESA: CARLOS
 EDUARDO DOS SANTOS FARIAS –
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
 COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antonio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:49.198.438/0001-15, com sede na Rua: Quatorze de Julho, n.º 277 – Varjão – CEP: 58.070-160 - João Pessoa/PB; representada pelo Senhor Carlos Eduardo dos Santos Farias, CPF:032.629.034-69, OAB/PB sob n.º 12230.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a **prorrogação do prazo do Contrato n.º 066/2023**, conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas Alterações Posteriores, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA**, de que trata da vigência do contrato n.º 066/2023, para **acrescentar mais 12 (doze) meses**, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de **16 de MARÇO de 2025 a 15 de MARÇO de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Contrato N.º 066/2023**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente, termo aditivo.

Segundo Termo Aditivo Ao Contrato N.º 066/2023, Celebrado Entre A Prefeitura Municipal de Pitimbu e a Empresa: Carlos Eduardo dos Santos Farias – Sociedade Individual de Advocacia.

Página 1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de CAAPORÃ; Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim às partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Pitimbu-PB, 10 de março de 2025.

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita
Contratante

Carlos Eduardo dos Santos Farias
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 49.198.438/0001-15
Carlos Eduardo dos Santos Farias
CPF: 032.629.034-69
OAB/PB nº 12230
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____